

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 298/2023 ✓
PROC. ADM. Nº 5439/2023 ✓

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 298/2023 QUE
FAZEM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA LADEIRA LADEIRA E CIA LTDA.**

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LADEIRA LADEIRA E CIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 13.519.133/0001-10, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 625 – Centro, Chapadinha/MA, neste ato representada por seu representante legal, Gustavo de Sousa Ladeira, RG. nº 31965294-7 SSP/MA, C.P.F. n.º 521.658.093-04, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo nº 5439/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 030/2023-SRP por Sistema de Registro de Preços nº 047/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Pregão Eletrônico nº 030/2023-SRP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UNID.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	MARCA
34	PNEU 175/70R13	12	UND	391,67	4.700,04	FIRESTONE
35	PNEU 175/70R14	12	UND	456,50	5.478,00	FIRESTONE
36	PNEU 175/70R14	12	UND	456,50	5.478,00	FIRESTONE
37	PNEU 225/75R16	12	UND	974,37	11.692,44	CONTINENTAL
38	PNEU 225/65R17	12	UND	980,60	11.767,20	CONTINENTAL
39	PNEU 215/75R17.5 LISO	16	UND	1.233,00	19.728,00	CONTINENTAL
40	PNEU 215/75R17.5 BORRACHUDO	16	UND	1.666,70	26.667,20	CONTINENTAL
41	PNEU 265/70 R16	18	UND	1.040,00	18.720,00	CONTINENTAL
42	PNEU 195/55R15	12	UND	480,76	5.769,12	FIRESTONE

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/11/2023 e encerramento em 17/11/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual serão de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

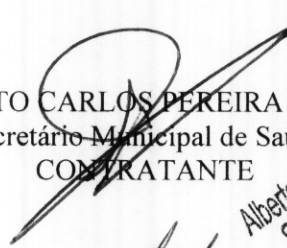
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

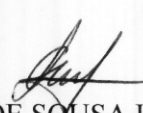
18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

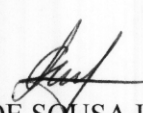
18.1. É eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

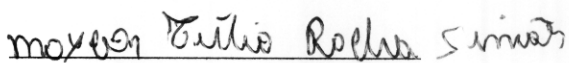
Chapadinho/MA, 20 de Novembro de 2023.

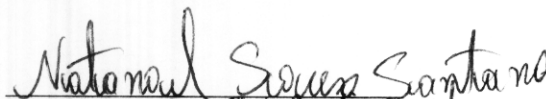

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde


GUSTAVO DE SOUSA LADEIRA
Representante legal da empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 633.644.002-24


CPF Nº 077.969.833-46



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2023 - Processo Administrativo Nº 5439/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023-SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde; CONTRATADA: LADEIRA LADEIRA E CIA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 13.519.133/0001-10/ OBJETO AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023: 02.14 02.14.01 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.122.0010.2056.0000 02.14 02.14.02 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0010.2065.0000 02.14 02.14.02 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0010.2155.0000 02.14 02.14.02 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0010.2156.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 12(doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 20 de Novembro de 2023.

Chapadinho (MA), 20 de Novembro de 2023.

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde.

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde